

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.621, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade da Biodiversidade da Amazônia.

Autor: Deputado Carlos Souza

Relatora: Deputada Vanessa Grazziotin

I - RELATÓRIO

O projeto epigrafado autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade da Biodiversidade da Amazônia, incumbindo-o de, quando da edição e regulamentação de lei de criação, definir e adotar todas as providências necessária à plena viabilização da instituição.

Na justificação da proposição, o Autor afirma que *“os cursos superiores do amplo campo biológico, têm que estar ligados a áreas geográficas que se caracterizam pelo seu potencial de biodiversidade e pelo seu potencial de pesquisa e produção nesse campo”*, situação da Amazônia Brasileira. Sugere, também, que a instituição seja sediada em Tefé, cidade situada no centro geodésico Águas/Florestas e dotada de aeroporto de grande porte, manifestando a convicção de que a entidade deveria promover o *“inventário fitozoológico da Hiléia”*, com a participação de áreas do conhecimento como Botânica, Zoologia, Fitologia, Ecologia etc.

Nenhuma emenda foi apresentada à proposição durante o prazo regularmente cumprido por esta Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

A necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental é especialmente crítica quando se trata da região amazônica, objeto de atenção internacional. Conciliar a preservação da biodiversidade com a ocupação demográfica torna-se imprescindível, nesse contexto, uma questão de soberania nacional. A criação da Universidade da Biodiversidade da Amazônia pode constituir valiosa contribuição para a solução do problema, promovendo o desenvolvimento tecnológico, econômico e social da região, com exemplar abordagem da questão ambiental.

Quanto à viabilidade constitucional da proposição, observamos, até por conta de seu caráter autorizativo, a reserva regimental de competência em favor da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Por conseguinte, analisando estritamente o mérito da proposta, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 3.621, de 2008.

Sala da Comissão, em 16 de Abril de 2009.

**Deputada Vanessa Grazziotin
Relatora**